

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
07/2021 FIRMADO COM A EMPRESA IGGY
MARKETING E INOVAÇÃO LTDA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.309-421, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Senhor João Luiz Demantova**, já qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE** (ou CIM-AMFRI), e a empresa **IGGY MARKETING E INOVAÇÃO LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.583.930/0001-05, sediada na Avenida Bayer Filho, nº 1287, Sala 07, Centro, em Tijucas-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Higgor Melo de Oliveira, já qualificado..

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Prefeito do Município de Bombinhas, Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, assinado com data de 20 de dezembro de 2021 e recebido na data de hoje, 11 de janeiro de 2022 pelo CIM-AMFRI, manifestando interesse na participação dos serviços contratados para utilização do sistema.

CONSIDERANDO que os serviços foram contratados somente para os Municípios Consorciados ao CIM/AMFRI, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo que haviam manifestado interesse.

CONSIDERANDO o amparo da Lei 8666/1993 em seu artigo 65, I, “b”, que autoriza a adição quando necessário para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

CONSIDERANDO que o acréscimo do valor se enquadra dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/1993 em seu artigo 65, § 1º.

E CONSIDERANDO que a empresa contratada vem executando os serviços contratados de forma satisfatória.

RESOLVEM, as **PARTES**, aditar o presente **CONTRATO**, conforme autorizado no Art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, de modo a prorrogar a quantidade do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto:

CIM-AMFRI	IGGY	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
-----------	------	---------------	---------------

1.1. **ACRESCENTAR** a prestação dos serviços o fornecimento de licença de uso mensal de “software” para “Sistema de Gerenciamento online das Atividades Esportivas dos Municípios”, incluindo as necessárias responsabilidades técnicas e legais, hospedagem, capacitação, treinamento de usuários, suporte técnico e migrações para as versões mais atualizadas, para o município de Bombinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica **ACRESCIDO UMA LICENÇA** ao contrato no valor de R\$ 605,57 (Seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente a extensão da prestação dos serviços contratos ao município de Bombinhas, em conformidade com o preço resultante do Processo Administrativo nº 5/2021, cujo novo valor mensal total passará a ser de R\$ 5.450,14 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As alterações promovidas por meio deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no **CONTRATO**.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 12 de janeiro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Higgor Melo de Oliveira
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juciara Reis Censi
RG: 4.366.461/SSP-SC

Nome: Jean Carlos Coelho
RG: 397.267-3/SSP-SC

CIM-AMFRI	IGGY	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
-----------	------	---------------	---------------